

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 08481/07.
PLE Nº 26/07.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria prévio, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 9.952, de 04 de abril de 2006, modificados pela Lei nº 10.185, de 15 de maio de 2007, que autorizou o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e para dispor sobre matéria orçamentária e operações de crédito (arts. 8º, inciso III, 9º, incisos II, e 56, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 06 de novembro de 2007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594